



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 006, de 19 de março de 1993.

(Lei nº 112/96, altera Art. 6º)

(Lei nº 204/99, altera Parágrafo 1º, Art. 8º)

(Lei nº 278/2001, altera Arts. 15 e 18)

(Lei Comp. nº 001/2001, revoga Lei)

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO FORMIGHIERI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído a Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - O Magistério Público Municipal, sujeito ao regime único estabelecido pela Constituição Federal, e o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando funções no ensino público de primeiro grau, desempenham atividades próprias aos objetivos da Educação.

II - Professor e o membro do Magistério Pública Municipal que exerce, como titular de cargo público, atividades docentes no campo da educação.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

III - Especialista em educação e o membro do Magistério Pública Municipal que atua em atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão; e outras que se fazem necessário na Rede Municipal de Ensino que a Lei vier a definir.

IV - Atividades do magistério são aquelas exercidas pelos professores e especialistas em educação no desempenho de todas as tarefas relativas à educação.

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 3º - A carreira do Magistério Público tem como princípios básicos:

I - dedicação ao magistério;

II - qualidades pessoais;

III - atualização constante;

IV - retribuição pecuniária condigna, segundo a qualificação econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade da profissão.

V - valorização da qualificação decorrente de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

VI - Admissão através de concurso publico.

#### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA DA CARREIRA



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público compreende, no máximo cinco (5) níveis de habilitação estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério.

Art. 5º - São os seguintes os níveis que constituem a carreira do magistério público municipal:

I NÍVEL 1 - Professor com titulação de formação especial para o magistério no nível de segundo grau.

II NÍVEL 2 - Professoras com titulação especial para o magistério no nível de segundo grau, com complementação pedagógica, observado os critérios estabelecidos.

III NÍVEL 3 - Professoras titulados em Faculdade de Educação, com licenciatura curta.

IV NÍVEL 4 - Professores titulados em faculdade de Educação com licenciatura curta a complementação pedagógica observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

V NÍVEL 5 - Professores e especialistas em educação com curso de licenciatura plena ou pós-graduação.

Art. 6º - A cada período de três anos de efetivo exercício no magistério público municipal, caberá ao Professor um avanço (triênio) o correspondente a cinco por cento (5%) do valor do salário básico do nível em que estiver enquadrado.

Art. 7º - A mudança de nível é automática, a pedido do interessado e dar-se-á da seguinte maneira:

a) Para os habilitados até trinta de julho, promoção a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte.

b) Para os habilitados até trinta e um de dezembro, promoção a partir de primeira de julho do ano seguinte.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 8º - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal fica constituído dos seguintes quadros:

I - Quadro Permanente de Cargos.

II - Quadro de Funções Gratificadas.

Parágrafo 1º - No quadro permanente de cargas, sujeito ao regime jurídico único do Município, são criados sessenta (60) cargas de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - O quadro de funções gratificadas e constituída pelas funções gratificadas, criadas por esta Lei, a serem atribuídas aos membros do magistério público municipal e ou cedência de outros órgãos de ensino, no desempenho das funções de:

- Diretor de Escola.

- Supervisar Escolar

- Orientador Educacional correspondentes ao seguinte quadro:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
08	Diretor de escola	FG 3
03	Orientador Educacional	FG 3
03	Supervisar Escolar	FG 3

Parágrafo 3º - É vedado o recebimento de duas Funções Gratificadas.

Art. 9º - O estágio probatório terá a duração de dois (02) anos, enquanto o membro do Magistério estiver em estágio probatório, não poderá o mesmo mudar de nível.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Parágrafo único - A avaliação do estágio probatório será feita por intermédio de ficha especial, preenchida pelo Superior imediato de quem estiver sendo avaliado.

Art. 10º - Os Professores Municipais que desempenham funções no magistério público municipal e prestarem concurso público, se aprovados, serão nomeados no nível para o qual estiverem habilitados, automaticamente.

Art. 11º - O membro do magistério pública municipal fará jus a uma gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso, de acordo com a grupo a que pertencer a Escola.

Parágrafo 1º - As escolas Municipais serão classificadas em três grupos, A, B, e C de acordo com as dificuldades apresentadas, para as quais corresponderão as gratificações de quinze por cento para o grupo A; vinte e cinco por cento para o grupo B e trinta e cinco por cento para o grupo C, respectivamente do salário básico do nível I.

Parágrafo 2º - Os critérios para nomeação das Escolas de difícil acesso ou provimento, bem como o enquadramento dos professores municipais nas mesmas, serão estabelecidos, anualmente, por Decreto do Poder Executivo.

## CAPITULO III

### DO PLANO DE PAGAMENTO.

Art. 12º - É fixada a seguinte tabela de vencimentos básicos do professor municipal:

#### NÍVEL VALORES

N-1 CR\$ 2.600.000,00

N-2 CR\$ 2.795.000,00

N-3 CR\$ 3.009.000,00



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

N-4 CR\$ 3.245.000,00

N-5 CR\$ 3.504.000,00

Art. 13º - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para as funções gratificadas:

CÓDIGO	VALOR
FG 1	CR\$ 500.000,00
FG 2	CR\$ 650.000,00
FG 3	CR\$ 800.000,00

Art. 14º - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados nos artigos décimo segundo e décimo terceiro, serão sempre reajustados através de índice percentual único.

### CAPITULO IV

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15º - O regime de horário normal de trabalho do magistério público municipal é de vinte e duas (22) horas semanais, em turno único, em unidade escolar ou órgão.

Art. 16º - O membro do magistério, sempre que as necessidades de ensino o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I - de trinta e três (33) horas semanais, cumprindo em um ou dois turnos, em unidade escolar ou órgão municipal.

II - de quarenta a quatro (44) horas semanais, cumprindo em dois turnos, em unidade ou órgão municipal.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Art. 17º - A convocação será feita através de Portaria do Prefeito Municipal, por prazo determinado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a anuência do Servidor.

Parágrafo 1º - O regime de quarenta e quatro horas semanais proíbe a exercício cumulativo de outro cargo publico.

Parágrafo 2º - É vedada a cedência de professores municipais que exerçam a carga horária de vinte e duas horas semanais a outras instituições.

Art. 18º - Aos regimes suplementares de trabalho de trinta e três horas e quarenta e quatro horas semanais corresponderão, respectivamente, uma gratificação igual a cinquenta por cento e cem por cento do vencimento do membro do magistério publica municipal que continuara a ser percebida Sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

Art. 19º - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho, poderá cessar:

I - quando cessar a necessidade de ensino;

II - a pedido do próprio interessado; e,

III - no interesse publico.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - A Prefeitura Municipal deverá efetuar a seleção dos Servidores para o Magistério Público Municipal através de concurso publico especifico.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Art. 21º - A Prefeitura Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos Professores, no sentido de melhor prepará-las para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando a elevação da qualidade do ensino e o estímulo aos membros do magistério no prosseguimento de suas respectivas carreiras.

Art. 22º - O Professor aposentado perceberá um salário correspondente ao nível que estiver exercendo na data da aposentadoria, respeitando o disposto na Constituição Federal.

Art. 23º - Os professores que já adquiriram estabilidade pelo exercício do magistério no município de acordo com o que determina a Constituição Federal e que prestarem concurso público para a Permanência no cargo, deverão computar, na prova de títulos, cinco (05) pontos por período de cento e oitenta dias de efetivo exercício no Município até o máximo de setenta pontos.

Art. 24º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e cultura.

Art. 25º - As tabelas de pagamento Previstas nesta Lei sofrerão a reajuste, por percentual único, nos mesmos índices e épocas dos demais Servidores.

Art. 26º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 19 de março de 1993.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

GILMAR ANTÔNIO LUZZI

Secretário de Administração